

Ofício nº 14/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

12 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 14, de 12 de março de 2026, que **"Dispõe sobre o Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, referente ao exercício de 2026"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do órgão público municipal e o atendimento das necessidades da pasta, com pessoal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
12/03/2026 - 14:05
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito

MENSAGEM DE LEI N.º 14/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 14, de 12 de março de 2026, que **"Dispõe sobre o Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, referente ao exercício de 2026"**.

A gestão previdenciária moderna exige não apenas o pagamento rigoroso dos benefícios atuais, mas, sobretudo, a garantia de que as gerações futuras de servidores municipais recebam seus proventos com a mesma pontualidade e segurança. Este compromisso está esculpido no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o regime de previdência dos servidores públicos como um sistema de caráter contributivo e solidário, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio atuarial é o estado de solvência no qual o valor presente dos ativos do plano de previdência, somado ao valor presente das contribuições futuras, é suficiente para cobrir o valor presente de todos os benefícios prometidos. Quando essa equação é negativa, surge o chamado Déficit Atuarial, que deve ser equacionado por meio de planos de amortização aprovados em lei específica, sob pena de irregularidade do Município perante o Ministério da Previdência Social.

A presente proposta encontra pleno amparo na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios. O Artigo 1º, inciso IV, desta lei, é categórico ao exigir a "garantia de pleno pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, mediante constituição de reservas de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária".

Complementarmente, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que consolidou as normas de organização e funcionamento dos RPPS no Brasil, estabelece em

seu Artigo 52 e seguintes as diretrizes para a elaboração do plano de custeio. Segundo a norma federal, sempre que a avaliação atuarial anual indicar a existência de um déficit, o ente federativo deve estabelecer um plano de amortização para cobertura deste passivo, com prazos e parâmetros técnicos definidos pela Secretaria de Previdência (SPREV).

A ausência de aprovação deste plano de amortização impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para que o Município de São Miguel do Guaporé possa celebrar convênios, receber transferências voluntárias da União e do Estado, além de contratar operações de crédito.

A Avaliação Atuarial de 2026, realizada com data focal em 31 de dezembro de 2025, utilizou métodos matemáticos rigorosos e hipóteses biométricas atualizadas (como a Tábua de Mortalidade IBGE 2024 adaptada e taxa de juros de 5,98% a.a.). O estudo técnico revelou que o IPMSMG possui, atualmente, um Déficit Atuarial de R\$ 123.265.659,30 (cento e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Este valor representa a diferença entre o que o Instituto tem em caixa e o que ele precisará desembolsar para pagar todas as aposentadorias e pensões futuras dos servidores ativos, inativos e seus dependentes. Para sanar essa lacuna financeira sem comprometer de imediato as contas públicas municipais, o cálculo atuarial propõe uma estratégia de aportes crescentes e sustentáveis ao longo de 40 (quarenta) anos.

Conforme o Relatório Atuarial de 2026, a insuficiência atuarial será atacada mediante o pagamento de aportes periódicos. Para o presente exercício de 2026, o aporte anual necessário foi fixado em R\$ 3.744.016,49 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e quarenta e nove centavos), o que corresponde a parcelas mensais de aproximadamente R\$ 312.001,38 (trezentos e doze mil, um real e trinta e oito centavos).

É importante ressaltar a Vossas Excelências que os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial possuem natureza de "insuficiência financeira" e, portanto, conforme as normas da Secretaria de Tesouro Nacional (STN) e o Artigo 18 da Lei

de Responsabilidade Fiscal (LRF), não são computados para fins do limite de despesa total com pessoal.

A vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia desses repasses, prevista no texto da lei, é uma exigência técnica para assegurar que o plano de amortização seja perene e imune a eventuais oscilações políticas, garantindo a solidez do patrimônio dos servidores. Trata-se de uma medida de prudência financeira que visa proteger o futuro do funcionalismo municipal.

O Projeto de Lei ora apresentado não é apenas uma formalidade administrativa, mas uma medida de justiça social e responsabilidade fiscal. Adiar o enfrentamento do déficit atuarial resultaria, em um futuro próximo, na necessidade de alíquotas de contribuição muito mais elevadas, o que sufocaria o orçamento da prefeitura e prejudicaria a prestação de serviços públicos essenciais à população de São Miguel do Guaporé.

A estrutura de amortização aqui proposta foi validada por atuários registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e segue rigorosamente o modelo de "Aportes Financeiros em Valores Fixos Mensais", que permite um melhor planejamento orçamentário para o Poder Executivo e Legislativo.

Pelo exposto, e considerando o interesse público e a urgência na manutenção da regularidade previdenciária do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara, solicitando que o mesmo seja tramitado e aprovado em regime de prioridade.

Certo de contarmos com a compreensão e o apoio dos nobres parlamentares para a preservação do regime previdenciário de nossos servidores, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 12 de março de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
12/03/2026 - 14:05
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

PROJETO DE LEI N° 014

DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, referente ao exercício de 2026

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2026, realizada no mês de março de 2026, que será amortizado conforme a tabela I do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2026, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em **40 (quarenta)** anos, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. O IV do art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30 [...]

IV - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 123.265.659,30** (cento e vinte e três milhões duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2026, será amortizado em **40 (quarenta) anos** através de aportes financeiros anuais, iniciados em **3.744.016,49** (três milhões setecentos e quarenta quatro mil dezesseis reais e quarenta e nove centavos) e repassados pelos Poderes Executivo e Legislativo ao **IPMSMG** em parcelas mensais iniciados em **R\$ 312.001,38** (trezentos e doze mil um real e trinta e oito centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro de cada ano, de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Art. 5º. Os valores de que trata o artigo anterior se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 6º. O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 7º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se ao aporte previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 8º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento do repasse previsto no artigo 4º desta Lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 12 de março de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
12/03/2026 - 14:05
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito municipal

TABELA I
ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2026

n	Ano	Base Cálculo	APORTES (R\$)	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2026	32.556.665,17	3.744.016,49	123.265.659,30	7.371.286,43	126.892.929,23
2	2027	33.045.015,15	6.278.552,88	126.892.929,23	7.588.197,17	128.202.573,52
3	2028	33.540.690,38	7.714.358,79	128.202.573,52	7.666.513,90	128.154.728,63
4	2029	34.043.800,73	7.727.942,77	128.154.728,63	7.663.652,77	128.090.438,63
5	2030	34.554.457,74	7.740.198,53	128.090.438,63	7.659.808,23	128.010.048,33
6	2031	35.072.774,61	7.751.083,19	128.010.048,33	7.655.000,89	127.913.966,03
7	2032	35.598.866,23	7.760.552,84	127.913.966,03	7.649.255,17	127.802.668,36
8	2033	36.132.849,22	7.768.562,58	127.802.668,36	7.642.599,57	127.676.705,34
9	2034	36.674.841,96	7.793.403,92	127.676.705,34	7.635.066,98	127.518.368,41
10	2035	37.224.964,59	7.817.242,56	127.518.368,41	7.625.598,43	127.326.724,27
11	2036	37.783.339,06	7.853.755,85	127.326.724,27	7.614.138,11	127.087.106,53
12	2037	38.350.089,15	7.971.562,19	127.087.106,53	7.599.808,97	126.715.353,31
13	2038	38.925.340,48	8.091.135,62	126.715.353,31	7.577.578,13	126.201.795,82
14	2039	39.509.220,59	8.212.502,66	126.201.795,82	7.546.867,39	125.536.160,55
15	2040	40.101.858,90	8.335.690,20	125.536.160,55	7.507.062,40	124.707.532,75
16	2041	40.703.386,78	8.460.725,55	124.707.532,75	7.457.510,46	123.704.317,66
17	2042	41.313.937,58	8.587.636,43	123.704.317,66	7.397.518,20	122.514.199,42
18	2043	41.933.646,65	8.716.450,98	122.514.199,42	7.326.349,13	121.124.097,57
19	2044	42.562.651,35	8.847.197,74	121.124.097,57	7.243.221,03	119.520.120,86
20	2045	43.201.091,12	8.979.905,71	119.520.120,86	7.147.303,23	117.687.518,38
21	2046	43.849.107,48	9.114.604,30	117.687.518,38	7.037.713,60	115.610.627,68

22	2047	44.506.844,10	9.251.323,36	115.610.627,68	6.913.515,54	113.272.819,85
23	2048	45.174.446,76	9.390.093,21	113.272.819,85	6.773.714,63	110.656.441,27
24	2049	45.852.063,46	9.530.944,61	110.656.441,27	6.617.255,19	107.742.751,85
25	2050	46.539.844,41	9.673.908,78	107.742.751,85	6.443.016,56	104.511.859,63
26	2051	47.237.942,08	9.819.017,41	104.511.859,63	6.249.809,21	100.942.651,42
27	2052	47.946.511,21	9.966.302,67	100.942.651,42	6.036.370,56	97.012.719,31
28	2053	48.665.708,88	10.115.797,21	97.012.719,31	5.801.360,61	92.698.282,71
29	2054	49.395.694,51	10.267.534,17	92.698.282,71	5.543.357,31	87.974.105,85
30	2055	50.136.629,93	10.421.547,18	87.974.105,85	5.260.851,53	82.813.410,19
31	2056	50.888.679,38	10.577.870,39	82.813.410,19	4.952.241,93	77.187.781,73
32	2057	51.652.009,57	10.736.538,45	77.187.781,73	4.615.829,35	71.067.072,63
33	2058	52.426.789,71	10.897.586,52	71.067.072,63	4.249.810,94	64.419.297,06
34	2059	53.213.191,56	11.061.050,32	64.419.297,06	3.852.273,96	57.210.520,70
35	2060	54.011.389,43	11.226.966,08	57.210.520,70	3.421.189,14	49.404.743,76
36	2061	54.821.560,27	11.395.370,57	49.404.743,76	2.954.403,68	40.963.776,87
37	2062	55.643.883,68	11.566.301,12	40.963.776,87	2.449.633,86	31.847.109,60
38	2063	56.478.541,93	11.739.795,64	31.847.109,60	1.904.457,15	22.011.771,12
39	2064	57.325.720,06	11.915.892,58	22.011.771,12	1.316.303,91	11.412.182,45
40	2065	58.185.605,86	12.094.630,96	11.412.182,45	682.448,51	0